



**CORTE AFRICANA DOS DIREITOS HUMANOS E DOS POVOS COURT AFRICAINE
DES DROITS DE L'HOMME ET DES PEUPLES**

Aplicação 003/2014

No caso de Ingabire Victoire Umuhoza v. República de Ruanda

Opinião dissidente do Juiz Fatsah Ougergouz

1. Votei contra a adoção desta Ordem porque considero que ela não foi justificada e as três medidas ordenadas pela Corte (parágrafos 20-22) estão comprometendo a integridade da função judicial e a autoridade da Corte. De fato, a Corte agiu como se estivesse do lado do Estado requerido, rompendo assim com o princípio de igualdade das partes.
 2. Na minha opinião, a Corte tinha o dever de tirar as consequências legais do não comparecimento do Estado requerido na audiência. Acredito também que foi necessário que a Corte se pronunciasse sobre os efeitos legais, para o exame do caso imediato, da retirada de sua declaração por parte do Estado requerido sem ter que organizar uma fase processual com o objetivo de consultar as partes sobre este assunto. Creio ainda que é inútil ordenar ao Requerente que apresente observações escritas sobre as quatro "questões procedimentais" mencionadas no parágrafo 15 do despacho, enquanto que os Advogados do Requerente já haviam apresentado amplas observações sobre todas as referidas questões na audiência pt.'alic e sobre duas dessas questões procedimentais em sua correspondência anterior. A Corte deveria então ter se pronunciado sobre essas quatro questões procedimentais na presente Ordem, conforme solicitado pelo Requerente (ver parágrafo 19 da Ordem).
 3. Finalmente, mas não menos importante, a Ordem rouba a audiência pública de 4 de março de 2016 de seu próprio objetivo, tornando-a assim totalmente desnecessária.
- II**
4. Como a Corte ainda não decidiu sobre a questão dos efeitos jurídicos da retirada pelo Estado requerido de sua declaração para o exame do caso imediato, não me parece desejável expressar minha opinião sobre esta questão no contexto desta opinião dissidente.
 5. Antes de exprimir os motivos de minha discordância, parece-me necessário fornecer uma breve atualização sobre a troca de correspondência entre as partes e a Corte durante os dois últimos meses.
 6. Começaria lembrando que, em sua 37ª Sessão Ordinária (18 de maio/5 de junho de 2015), a Corte decidiu que, dadas as circunstâncias do caso e de acordo com a regra 27 de seu Regulamento, era necessário organizar uma fase oral para ouvir os argumentos das Partes sobre a totalidade do caso. Foi neste contexto que foi acordado o princípio de uma audiência pública e a data da mesma foi fixada para 4 de março de 2016.
 7. Por carta datada de 4 de janeiro de 2016, o Secretário do Tribunal notificou as Partes da realização de uma audiência pública em 4 de março de 2016 com o objetivo de ouvir os articulados das Partes sobre as objeções preliminares levantadas pelo Estado requerido, bem como sobre o mérito do caso. 1

8. Por carta datada de 26 de janeiro de 2016, o Advogado do Requerente, inter alia, solicitou ao Tribunal que concedesse licença a seu cliente para comparecer fisicamente à audiência pública. Por carta do mesmo dia, o escrivão, em resposta ao Advogado do Requerente, indicou que a Corte havia decidido que a presença de seu cliente na audiência não era necessária e que seu pedido havia sido consequentemente rejeitado.
9. O Advogado do Requerente posteriormente transmitiu ao Registro do Tribunal cópia de uma carta datada de 15 de fevereiro de 2016 que ele havia endereçado ao Presidente da Ordem dos Advogados de Ruanda chamando sua atenção para as dificuldades que ele estava enfrentando no exercício de seu direito de visitar seu cliente. Ele indicou, em particular, que: "A audiência pública perante o Tribunal Africano dos Direitos Humanos e dos Povos será realizada em três semanas e sob tais condições, é difícil para nós preparar nossa defesa sem consulta prévia com o cliente".
10. Por carta datada de 26 de fevereiro de 2016, o Advogado do Requerente informou ao Escrivão do Tribunal, inter alia, que ele "até agora foi privado de qualquer contato com seu cliente" e que nenhum dos documentos que o Escrivão lhe transmitiu recentemente poderia ser levado ao conhecimento de seu cliente; o Advogado do Requerente também informou ao Escrivão que seu cliente decidiu nomear um segundo Escrivão e que "disco Sfon entre os membros da equipe de defesa e, acima de tudo, seu contato com o cliente foi absolutamente necessário para harmonizar a estratégia de defesa". O Conselho do Requerente, portanto, solicitou o adiamento da audiência pública para uma data futura.
11. Por carta datada de 1 de março de 2016, o segundo Advogado da Solicitante informou ao Escrivão que ela ainda não havia obtido um visto para viajar a Ruanda e que, portanto, seria difícil encontrar seu cliente antes da audiência pública marcada para 4 de março de 2016. O segundo Conselho, portanto, reiterou o pedido de adiamento da audiência pública indicando que ambos os Conselhos estavam prontos para discutir "questões processuais" em 4 de março, mas solicitou o adiamento de qualquer discussão sobre "o mérito" do caso para uma data futura, ou seja, depois de ter tido a oportunidade de falar com seu cliente.²
12. Por carta datada de 1º de março de 2016, o Estado requerido, por sua vez, notificou o Presidente do Tribunal da retirada da declaração opcional que fez sob o Artigo 34 (6) do Protocolo e, ao mesmo tempo, solicitou a suspensão da consideração dos casos apresentados contra ele, incluindo a matéria instituída por Ingabire Victoii'e Uhumoza (ver parágrafo 10 da Ordem).
13. Por carta datada de 3 de março de 2016, o Estado requerido acusou o recebimento da carta do escrivão, datada de 2 de março de 2016, notificando às duas partes que a Corte havia decidido prosseguir com a audiência pública marcada para 4 de março; o Estado requerido também tomou nota do pedido de adiamento da audiência pública apresentado pelo requerente, e indicou que não tinha objeção ao pedido. O Estado requerido solicitou ainda ser ouvido em relação a seu pedido apresentado em 1 de março de 2016 para suspender a consideração dos casos contra ele instaurados antes que a Corte tome uma decisão sobre o assunto (ver parágrafo 13 do despacho).
14. Também em 3 de março de 2016, o escrivão recebeu uma carta do Conselho Jurídico da União Africana notificando-o da retirada pelo Estado requerido de sua declaração opcional reconhecendo a jurisdição obrigatória da Corte; o Conselho Jurídico considerou necessário especificar que, se de fato for válida, tal retirada não afetaria a consideração de casos já instituídos perante a Corte antes de 29 de fevereiro de 2016.
15. Essencialmente, as trocas de correspondência acima mencionadas mostram isso:
- 1) A Corte marcou uma audiência pública para 4 de março de 2016 com o objetivo de ouvir as observações das Partes sobre as objeções preliminares e sobre o mérito da questão;
 - 2) Cada Parte, por diferentes razões, solicitou o adiamento da data o'. da audiência pública;
 - 3) O Tribunal recebeu notificação oficial da retirada de Ruanda de sua declaração;
 - 4) A Corte decidiu não aceitar o pedido de adiamento da audiência pública apresentado pelas Partes e manteve a audiência para a data inicialmente fixada.
16. Agora eu expediria as razões pelas quais considero a adoção desta Ordem como não justificada e até perigosa para a integridade da função e autoridade judicial do Tribunal.

17. Em sua resposta ao pedido apresentado em 23 de janeiro de 2015, o Estado requerido levantou objeções de inadmissibilidade do pedido (em particular a não exaustão dos recursos locais) e fez alegações sobre o mérito do caso. No entanto, não levantou nenhuma objeção sobre a falta de jurisdição.

18. A este respeito, parece-me importante ressaltar que, seguindo sua formulação, o pedido feito pelo Estado requerido em 1 de março de 2016 (ver parágrafo 10 da Ordem) não pode de forma alguma ser percebido como objeção preliminar por falta de jurisdição. O Estado requerido realmente solicitou a suspensão da consideração dos casos que o envolvem, incluindo o caso instituído por Ungabire Victoire Umuhoza, até que tenha revisto sua declaração.

"O Escritório do Conselho Jurídico (OLC), que desempenha funções de depositário em relação a todos os tratados da União Africana em nome do Presidente da Comissão, deseja informar que a retirada, se for válida, não afeta a audiência de quaisquer pedidos já apresentados ao Tribunal antes de 29 de fevereiro de 2016".

19. Mesmo que este pedido pudesse ser considerado como uma objeção preliminar genuína em relação à falta de jurisdição, seria inadmissível por ter sido apresentado fora do prazo. A regra 52 (2) do Regulamento do Tribunal estabelece que "as objeções preliminares devem ser apresentadas o mais tardar antes da data fixada pelo Tribunal para a apresentação do primeiro conjunto de alegações a serem apresentadas pela Parte que pretende apresentar as objeções". Este prazo, entretanto, expirou há mais de um ano; de fato, o Estado requerido apresentou sua resposta em 23 de janeiro de 2015 e não havia, até aquela data, levantado qualquer objeção sobre a falta de jurisdição.

20. Em qualquer caso, a audiência pública de 4 de março de 2016, que se destinava a ouvir as alegações das Partes tanto sobre objeções preliminares quanto sobre o mérito do caso, foi mantida e, se a Corte assim o desejasse, poderia ter dado às Partes a oportunidade de também apresentar suas observações orais sobre a questão dos possíveis efeitos legais sobre a consideração do caso imediato pela Corte, da retirada do Estado requerido de sua declaração.

21. Tendo decidido não adiar a audiência pública, a Corte deveria ter demonstrado consistência e ouvido as alegações das Partes sobre a totalidade do caso e possivelmente também sobre a questão de sua jurisdição.

22. Em 4 de março de 2016, o Estado requerido não estava representado na audiência pública, embora tivesse expressado o desejo de ser ouvido (ver parágrafo 13 da Ordem). O Estado requerido optou, portanto, por não apresentar seus argumentos sobre as questões debatidas naquela audiência, correndo assim o risco de ver a Corte aceitar as alegações do requerente sobre as referidas questões.

23. A Requerente, por sua vez, foi representada na audiência, e seus Conselheiros tiveram a oportunidade de apresentar suas observações sobre as quatro questões processuais. Entretanto, foi-lhes recusada a oportunidade de expressar suas opiniões sobre a questão das consequências legais da retirada pelo Estado requerido de sua declaração opcional, reconhecendo como obrigatória a jurisdição da Corte.

24. De fato, na audiência, o Presidente da Corte imediatamente solicitou aos Conselheiros do Requerente que limitassem suas alegações à apresentação de observações apenas sobre as questões processuais que eles haviam expressado o desejo de abordar em sua carta datada de 1 de março de 2016. Assim, quando o segundo Advogado da Requerente quis falar sobre a questão da retirada da declaração do Estado requerido, a Presidente não permitiu que ela o fizesse, justificando a recusa dizendo que a questão não poderia ser considerada como uma das "questões processuais" sobre as quais o Advogado havia pedido para falar em sua carta de 1 de março de 2016, uma vez que a retirada da declaração foi feita ¹: ao aviso deste último somente após a data acima mencionada.⁷

A não comparência do Estado requerido na audiência não pode, por si só, desencadear o processo em inadimplência prescrito pela Regra 55 do Regulamento do Tribunal.

25. O mesmo Advogado insistiu, dizendo que ela havia entendido que o Presidente lhe permitiria falar sobre essa questão em particular, embora a referida questão fosse nova". O Presidente respondeu que talvez tivesse realmente dado essa impressão na reunião que eles tinham realizado em seu gabinete antes da audiência pública, mas que imediatamente depois, a Corte decidiu, em sessão privada, ouvir os Conselheiros

da Candidata somente sobre questões de procedimento sobre as quais esta última havia expressado o desejo de falar como no momento em que escreveram sua carta de 1 de março de 2016.⁹ Os Conselheiros da Candidata expressaram então a esperança de que no futuro surgiria a oportunidade de se pronunciar por escrito ou oralmente sobre esta questão que ela considera importante'.

"Recebemos sua comunicação na qual você disse que se dirigiria a nós sobre questões processuais. Não entendemos o que estão aqui. Portanto, se você pudesse nos dizer quais são esses assuntos processuais e então tomaríamos nossa decisão", Audiência Pública de 4 de março de 2016, Verbatim Records (Original English), p. 3, linhas 16-18.

"Desculpe-me Doutor, tudo o que queríamos ouvir hoje, esta manhã, é o que o senhor nos pediu e que é discutir assuntos processuais no dia 4 de março". Algumas dessas coisas que você está tratando são assuntos que vieram ao seu conhecimento depois de nos ter escrito", Audiência Pública de 4 de março de 2016, Verbatim Records (Original English), p. 8, linhas 15-18.

"Bem, 1 poderia ter lhe dado esse sentimento quando eu o estava informando, mas quando nós, juízes, discutimos o assunto pouco antes de entrarmos no Tribunal, pensamos que não; nós apenas o ouvimos sobre as questões processuais como você havia pedido", Audiência Pública de 4 de março de 2016, Verbatim Records (Original English), p. 8 linhas 26-29.

Estou guiado Sr. Presidente, espero que em algum momento, por escrito ou oralmente diante de você, espero que tenhamos a oportunidade de nos dirigir a você, pois é muito importante para este caso", Audiência Pública de 4 de março de 2016, Verbatim Records (Original English), p. 9, linhas 1 - 3.

26. Considero lamentável que a Corte não tenha permitido que os Conselheiros do Requerente apresentassem suas observações sobre esta questão, por razões que considero puramente formais (ver parágrafos 24 e 25 acima). Ao fazer isso, a Corte privou a audiência pública para a qual havia convidado os Partes, de todos os propósitos; ela também não tirou nenhuma consequência legal da não comparência do Estado requerido naquela audiência pública, contentando-se em simplesmente expressar "pesar" sobre esta questão (ver parágrafo 17 desta Ordem). I

27. Na Ordem, o Tribunal "ordena que as Partes apresentem observações escritas sobre os efeitos da retirada pelo Demandado de sua Declaração feita sob o Artigo 34 (6) do Protocolo" dentro de quinze (15) dias do recebimento desta Ordem (parágrafo 20); também decidiu que "sua decisão sobre os efeitos da retirada pelo Demandado de sua Declaração sob o Artigo 34 (6) do Protocolo será proferida em data a ser devidamente notificada às Partes" (parágrafo 21).

28. Tendo decidido consultar as Partes, o Tribunal deveria ter sido mais preciso em seu pedido e deveria ter ordenado a estas últimas que se dirijam a ele sobre os "efeitos jurídicos" da retirada pelo Réu de sua declaração "no instante Gase". A questão dos efeitos legais da referida retirada sobre o procedimento em andamento é a única relevante no caso em andamento; deve ser distinguida da questão mais geral da validade legal da referida retirada e seus efeitos para o futuro.

29. Ao ordenar as duas medidas mencionadas no parágrafo 27 acima, o Tribunal decidiu de alguma forma entrar em debates sobre o pedido feito pelo Réu em sua carta de 1 de março de 2016 (suspensão da consideração dos casos apresentados contra ele) e, de fato, decidiu conceder a esse pedido um tratamento semelhante ao que significava uma objeção preliminar. O Tribunal realmente solicitou às Partes que apresentassem observações escritas sobre os efeitos da retirada de sua declaração pelo Réu, suspendendo implicitamente o procedimento sobre o mérito do caso, usando assim suas prerrogativas sob os parágrafos 3 e 5 da Regra 52 de seu Regulamento.

A Corte Interamericana de Direitos Humanos, por sua vez, considerou que a não comparência do Estado requerido em audiência pública equivale a uma violação de suas obrigações internacionais sob a Convenção Americana de Direitos Humanos, ver parágrafo 13 de sua Ordem sobre Medidas Provisórias datada de 29 de agosto de 1998, no caso *Jame e Outros v. República de Trinidad*, (http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/james_se_06_ing.pdf).

30. A Corte que, nos termos do artigo 3 (2) do Protocolo, tem o poder de decidir sobre sua própria jurisdição (princípio da "competência -competência"), 2 parece ter perdido o controle do procedimento em favor de uma das Partes que, apesar de tudo, não compareceu à audiência pública. Isto também priva a audiência pública de 4 de março de 2016 de seu próprio objetivo, cuja realização tinha sido decidida com o objetivo de ouvir as Partes tanto sobre as objeções preliminares quanto sobre os méritos do caso.

31. Devidamente representada na audiência, a Requerente se viu duplamente penalizada. A Corte não permitiu que seus Conselheiros abordassem a questão dos efeitos legais da retirada da declaração opcional do Representado (jurisdição da Corte) e também não tomou nenhuma decisão sobre seu pedido em relação às quatro questões processuais levantadas na audiência" e, em particular, as questões relativas à organização da audiência por videoconferência e à transmissão de certos documentos pelo Estado requerido, pedidos que já haviam sido objeto de uma troca de correspondência entre as Partes e a Corte.¹⁴ Como indicado pela Corte no parágrafo 19 de seu despacho, o requerente havia, no entanto, "solicitado à Corte que emitisse ordens sobre as questões processuais mencionadas no parágrafo 15 acima".

32. Por sua vez, o Estado requerido obteve da Corte uma suspensão da consideração da admissibilidade do Requerimento e do mérito do caso, sem comparecer na audiência ou apresentar qualquer forma de contestação. Tendo solicitado observações escritas do Requerente sobre as quatro questões processuais acima mencionadas, a Corte decidiu adiar sua decisão ou as questões acima mencionadas, aparentemente com a intenção de salvaguardar o princípio do contraditório em favor do Estado requerido; a única razão aparente para esta derrota seria, de fato, oferecer ao Estado requerido um possível direito de resposta às observações escritas do Requerente.

Veja a este respeito a interpretação deste princípio pela Corte Interamericana de Direitos Humanos em seu julgamento na questão trazida por Ivcher Bronstein contra a República do Peru, um Estado que havia retirado sua declaração de aceitação da jurisdição da Corte durante um procedimento em andamento, Caso Ivcher Bronstein, Jurisdição, Sentença o! 24 de setembro de 1999, Série C, Nº 54 (1999), parágrafos 32 e seguintes. (http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_54_ing.pdf).

I ' Ver o Relatório da Audiência Pública de 4 de março de 2016, Verbatim Records (Original English), 11 páginas.

" Quanto à transmissão de vários documentos pelo Estado requerido, ver, por exemplo, a carta de 7 de outubro de 2015 dirigida a este último pelo escrivão do Tribunal (Ref: AFCHPR/Reg./APPL.003/2014/014), a nota de advertência de 14 de dezembro de 2015 (Ref: AFCHPR/Reg./APPL.003 /2014/017) e a carta do Estado requerido em resposta datada de 17 de dezembro de 2015, encaminhada sob a capa de uma Nota Verbal da mesma data (No. 2564.09.01/CAB/PS/LA/15) recebida no Registro em 23 de dezembro de 2015.

33. Portanto, o Tribunal parece ter se posicionado ao lado do Estado requerido que fez a escolha deliberada de não comparecer na audiência. Ao dar tratamento preferencial a uma das partes em detrimento da outra, a Corte rompe com o princípio de igualdade das partes que deveria prevalecer no exercício de sua função judicial.

34. Em conclusão, é minha opinião que a adoção desta Ordem não foi justificada. Esta Ordem também é perigosa para a integridade da função judicial e da autoridade do Tribunal. Além disso, ela não necessita de um processo em que, para que não esqueçamos, o Requerente está atualmente cumprindo uma pena de prisão e está contestando a legalidade dessa sentença perante esta Corte.

35. Finalmente, gostaria de observar que a Ordem foi assinada apenas pelo Presidente da Corte (e contra-assinada pelo escrivão), enquanto que foi adotada em uma sessão da Corte e colocada à votação por todos os membros da Corte presentes. Como todas as outras ordens adotadas durante as sessões da Corte, assim como todos os julgamentos e pareceres consultivos, a Ordem deveria ter sido assinada por todos os juízes presentes. Um maior grau de coerência deveria, portanto, ser observado na prática da Corte, exceto considerando que as Ordens da Corte trazem consigo uma autoridade diferente dependendo se são assinadas apenas pelo Presidente ou por todos os membros da Corte.

36. Na Corte Interamericana de Direitos Humanos, por exemplo, existem dois tipos de Ordens: Ordens emitidas pela Corte e assinadas por todos os juízes que participaram de sua adoção" 5, e Ordens emitidas pelo Presidente da Corte e assinadas somente por este último "6; sentenças" e pareceres consultivos 1 ' são também assinadas por todos os membros da Corte. No Tribunal Internacional de Justiça, existem dois tipos de Ordem de forma semelhante: Ordens emitidas pela Corte, cuja parte introdutória traz os nomes de todos os juízes que participaram de sua adoção", e Ordens emitidas somente pelo Presidente da Corte em que os nomes dos outros juízes não são mencionados;20 estes dois tipos de ordem, assim como os julgamentos e pareceres consultivos, são assinados somente pelo Presidente da Corte (e contra-assinados pelo escrivão).

Por exemplo, ver: [http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/f1eury se 03 fr. pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/medidas/f1eury%20se%2003%20fr.pdf).

' 6 Por exemplo, ver: [http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/solicted 21 05 1 5 fr.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/asuntos/solicted%2021%2005%201%205%20fr.pdf).

' 7 Por exemplo, ver: [http://www.corteidh.or.cr/docs/cacos/articulos/seriec 309 ing, pdf. '](http://www.corteidh.or.cr/docs/cacos/articulos/seriec%20309%20ing.pdf)

Por exemplo, ver: [http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea 21 end.pdf](http://www.corteidh.or.cr/docs/opiniones/seriea%2021%20end.pdf).



Fatsah Ouguergouz
Judge



Robert Eno
Registrador